



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### **PORTARIA PRE Nº 233/2020**

Regulamenta os procedimentos para recolhimento e depósito de fianças em espécie, arbitradas nos feitos criminais eleitorais em trâmite nas 1ª e 2ª instâncias da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem procedimentos em caso de arbitramento de fiança no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as quantias referentes ao pagamento de fiança devem ser depositadas em banco conveniado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 364 da Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, bem como o parágrafo único do art. 331 e arts. 336, 337, 340, 344, 345, 346 e 347, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 224, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Arbitrada a fiança pela autoridade judicial, nos termos do art. 322 do Código de Processo Penal, e efetuado o seu recolhimento, o Chefe de Cartório Eleitoral ou a Secretária Judiciária, conforme o caso, tomará as providências necessárias para o seu registro.

Parágrafo único. A fiança deverá ser arbitrada de forma individualizada para cada réu ou investigado, de modo que cada uma esteja vinculada a uma conta específica, que, por sua vez, estará vinculada ao respectivo inquérito policial ou processo judicial.

Art. 2º Nos Cartórios Eleitorais e na Secretaria do Tribunal haverá um "Livro

de Fianças Criminais”, em formato digital, lavrado com termos de abertura e encerramento, constituído pela primeira via dos Termos de Fiança.

§ 1º Os Termos de Fiança deverão ser lavrados em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao ‘Livro de Fianças Criminais’, a segunda aos autos do processo e a terceira ao indiciado ou réu, conforme Anexo I.

§ 2º O Termo de Fiança será lavrado pelo Chefe de Cartório ou pela Secretaria Judiciária, conforme o caso, e será assinado pela autoridade judicial e por quem prestar a fiança.

Art. 3º O recolhimento do valor arbitrado dar-se-á por meio de depósito, em espécie, em conta específica na Caixa Econômica Federal, mediante ordem da autoridade competente, com juntada aos autos dos respectivos comprovantes, aplicando-se os dispositivos do Código de Processo Penal que disciplinam os depósitos de fianças.

§ 1º Os valores de fianças criminais arbitrados pela autoridade judicial, fora do expediente bancário, deverão ser recolhidos, por meio de guia própria (boleto bancário), junto à instituição bancária com a qual o Tribunal possua convênio, consoante instruções a serem disponibilizadas no site oficial do Tribunal.

§ 2º Enquanto não houver convênio com instituição financeira oficial ou não oficial, os valores referentes às fianças criminais judicialmente arbitradas poderão ser recolhidos pela parte interessada no Banco do Brasil S/A até a celebração do instrumento para disponibilização desse serviço, devendo o comprovante de depósito ser entregue pelo interessado ao Chefe de Cartório ou à Secretaria Judiciária, conforme o caso, para ser anexado aos autos.

§ 3º Nas hipóteses em que, comprovadamente, não puderem ser realizados de imediato os depósitos, nas formas previstas nos parágrafos anteriores, seja pelo não funcionamento do sistema informatizado ou por indisponibilidade do serviço, o valor será entregue ao Chefe de Cartório ou à Secretaria Judiciária, conforme o caso, devendo o depósito ser realizado no primeiro dia útil seguinte, mediante comprovação da providência em livro e nos autos próprios, conforme Anexo II.

Art. 4º Recolhida a fiança, a autoridade judicial expedirá o respectivo Alvará de Soltura, comunicando, via sistema eletrônico de informações, à autoridade policial, oportunidade na qual o afofado será posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, e será orientado a comparecer logo em seguida ao Cartório Eleitoral ou à Secretaria do Tribunal, conforme o caso, para prestar termo, de acordo com o Anexo III.

§ 1º Não havendo sistema eletrônico de informações, a autoridade judicial designará oficial de justiça *ad hoc* para encaminhamento do Alvará de Soltura à autoridade policial, que procederá na forma do *caput* deste artigo, e em consonância ao Anexo IV.

§ 2º O Chefe de Cartório ou a Secretaria Judiciária, conforme o caso, notificará o réu, ou o investigado, ou o respectivo advogado, se houver, bem como quem prestar a fiança, das obrigações e das sanções previstas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal, certificando nos autos.

Art. 5º Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público Eleitoral, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente, como dispõe o art. 333 do Código de Processo Penal.

Art. 6º A fiscalização do recolhimento dos recursos relativos às fianças será

de responsabilidade do Juiz Eleitoral, auxiliado pelo Chefe de Cartório, ou do Relator, auxiliado pela Secretaria Judiciária, conforme o caso.

Art. 7º Caso o acusado seja absolvido, declarada extinta a Ação Penal, ou a fiança seja declarada sem efeito, o valor que a constituir, atualizado, será devolvido a quem prestou a fiança, sem desconto, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 336 e art. 337 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Em tais hipóteses, o valor recolhido será resgatado pelo acusado, ou por quem o represente, por meio de requerimento nos autos, deferido pela autoridade judicial, que expedirá o competente alvará para levantamento da quantia, juntando-se cópia aos autos.

Art. 8º Se houver sentença penal condenatória, após o trânsito em julgado, o valor depositado será transferido para o Fundo Penitenciário Nacional – FunPen, mediante alvará expedido pela autoridade judicial, com cópia anexada aos autos.

Art. 9 Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral, para os processos em 1ª instância, e à Secretaria Judiciária, para os de 2ª instância, expedir as instruções que se fizerem necessárias, inclusive elaborando outros modelos de termos, de certidões e dos formulários pertinentes.

Art. 10. Aplicam-se, no âmbito da jurisdição deste Tribunal, os demais dispositivos do Código de Processo Penal relativos à matéria.

Art. 11. Casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

Des. **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**

Presidente

Des. **MARCOS LINCOLN**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## **ANEXO I**

(a que se refere § 1º do art. 2º da Portaria Conjunta PRE nº 233 de 22 de outubro de

2020.)

**TERMO DE FIANÇA N. [número único]**

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], nesta cidade de [município], na sede da [número]<sup>a</sup> Zona Eleitoral, presente o MM. Juiz Eleitoral / Relator, Dr. [nome da autoridade judicial], comigo o Chefe de Cartório / Secretário Judiciário, ao final declarado e assinado, compareceu o(a) réu(ré) /indiciado(a) [nome do réu], que apresentou o documento de identificação [tipo - número], filho(a) de [nome da mãe] e de [nome do pai], [estado civil], [naturalidade], [nacionalidade], [profissão], residente na [endereço residencial], com endereço de trabalho na [endereço profissional], telefone [número], o(a) qual exibiu o comprovante de recolhimento n. [número], no valor de R\$ [valor] ( [descrição do valor] ), do Banco [nome do banco], agência n. [número] correspondente ao valor da fiança arbitrada pela r. decisão de fls. [número] /ID. [número] nos autos do processo [Classe] n. [número único] que a Justiça Pública lhe move, como incurso(a) nas penas do(s) [capitulação do delito: artigo, parágrafo, inciso, lei], tendo o(a) réu(ré)/indiciado(a) sido advertido(a) e ficado ciente de que deverá comparecer perante a autoridade judiciária, todas as vezes que for intimado(a) para atos da instrução criminal e para o julgamento, bem como não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado(a), sob pena de ser a fiança havida como quebrada (artigos 327 e 328 do CPP). O(a) réu(ré)/indiciado(a) comprometeu-se a cumprir fielmente as exigências legais. Nada mais havendo, o MM. Juiz Eleitoral / Relator determinou o encerramento do presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [espaço para assinatura], [nome do servidor], Chefe de Cartório/Secretário Judiciário, preparei e conferi.

[NOME DA AUTORIDADE JUDICIAL],

Juiz Eleitoral / Relator

Réu(ré)/indiciado(a)

Prestador da fiança

[assinatura]

[assinatura]

**ANEXO II**

(a que se § 3º do art. 3º da Portaria Conjunta PRE nº 233 de 22 de outubro de 2020.)

**TERMO DE FIANÇA MEDIANTE GUARDA N. [número único]**

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], nesta cidade de [Município], na sede da [número]<sup>a</sup> Zona Eleitoral / Secretaria do Tribunal, presente o(a) MM. Juiz(a) Eleitoral /

Relator(a), Dr(a). [nome da autoridade judicial], comigo o Chefe de Cartório / o Secretário Judiciário, ao final declarado e assinado, compareceu o(a) réu(ré) /indiciado(a) [nome do réu], que apresentou o documento de identificação [tipo - número], filho(a) de [nome da mãe] e de [nome do pai], [estado civil], [naturalidade], [nacionalidade], [profissão], residente na [endereço residencial], com endereço de trabalho na [endereço profissional], telefone [número], o(a) qual, em razão de [ (não funcionamento do sistema informatizado) ou (indisponibilidade do serviço) ou (não haver expediente bancário neste dia) ou (não haver agência bancária no município) ], recolheu junto a este Cartório Eleitoral / Secretaria o valor de R\$ [valor] ( [valor por extenso] ), correspondente ao valor da fiança arbitrada pela r. decisão de fls. [número] / ID. [número] nos autos do processo [Classe] n. [número único] que a Justiça Pública lhe move, como incurso(a) nas penas do(s) [capitulação do delito: artigo, parágrafo, inciso, lei], tendo o(a) réu(ré)/indiciado(a) sido advertido(a) e ficado ciente de que deverá comparecer perante a autoridade judiciária, todas as vezes que for intimado(a) para atos da instrução criminal e para o julgamento, bem como não poderá mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado(a), sob pena de ser a fiança havida como quebrada (artigos 327 e 328 do CPP). O réu(ré)/indiciado(a) comprometeu-se a cumprir fielmente as exigências legais. Nada mais havendo, o(a) MM. Juiz(a) Eleitoral/Relator determinou o encerramento do presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [espaço para assinatura], [nome do servidor], Chefe de Cartório/Secretário Judiciário, preparei e conferi.

[NOME DA AUTORIDADE JUDICIAL],

Juiz Eleitoral / Relator

Réu(ré)/indiciado(a)

Prestador da fiança

[assinatura]

[assinatura]

### ANEXO III

(a que se refere o caput do art. 4º da Portaria Conjunta PRE nº 233 de 22 de outubro de 2020.)

### TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA N. [número único]

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], nesta cidade de [Município], na sede [da [número]<sup>a</sup> Zona Eleitoral / do juízo], presente o(a) MM. Juiz(a) Eleitoral / Relator, Dr(a). [NOME DA AUTORIDADE JUDICIAL], comigo Chefe de Cartório / Secretário Judiciário, ao final assinado, compareceu o(a) réu/indiciado(a) [NOME], que apresentou o documento de identificação [tipo/número], filho de [nome da mãe] e de [nome do pai], [estado civil], [nacionalidade], natural de [naturalidade], [profissão], residente na [endereço residencial], com endereço de trabalho na [endereço profissional], telefone: [número], o qual, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, teve concedida LIBERDADE PROVISÓRIA, para que possa responder às acusações em liberdade, conforme r.

despacho de fls. [número] / ID. [número] dos autos do Processo [sigla da Classe] n. [n. do processo] que a Justiça Pública lhe move, como incurso nas penas do(s) artigo(s) [capitulação], mediante a obediência das seguintes condições:

*Exemplo:*

*I - não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante;*

*II - ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar o juízo o lugar onde será encontrado;*

*III - deverá comparecer perante a autoridade judiciária, todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e para o julgamento, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão.*

O réu/indiciado compromete-se a cumprir fielmente as exigências legais. Nada mais havendo, o(a) MM. Juiz(a) Eleitoral / Relator determinou o encerramento do presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [espaço para assinatura], [nome do Servidor], Chefe de Cartório da [número]<sup>a</sup> Zona Eleitoral / Secretário Judiciário, preparei e conferi.

Juiz(a) Eleitoral / Relator:

Réu/indiciado:

#### **ANEXO IV**

(a que se refere o § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PRE nº 233 de 22 de outubro de 2020.)

**ALVARÁ DE SOLTURA N. [número único]**

**LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA**

**Processo: [n. único completo]**

**Protocolo: [n. do protocolo]**

**Espécie: [SIGLA DA CLASSE] - [CLASSE PROCESSUAL]**

O Doutor [NOME DA AUTORIDADE JUDICIAL], [Juiz desta [número]<sup>a</sup> Zona Eleitoral / Relator do processo em epígrafe], **MANDA** a autoridade responsável ou a quem a substituir que, em cumprimento ao presente, coloque imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso(a), a pessoa a seguir qualificada, por ter-lhe sido concedida a **liberdade provisória com fiança**, com fundamento no art. [capitulação]:

[NOME], [alunha], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], RG [número], CPF.: [número], filho de [nome da mãe] e [nome do pai], nascido em [data], endereço na Rua [nome], n. [número], bairro [nome], endereço profissional na Rua/Av. [nome], n. [número], bairro [nome], em [Município]-MG.

ADVERTÊNCIA: após a soltura, o(a) acusado(a) deverá comparecer imediatamente [ao

Cartório Eleitoral / à Secretaria do Tribunal] para assinar o Termo de Fiança.

Eu, [espaço para assinatura], [nome do servidor], Chefe de Cartório / Secretário Judiciário, preparei e conferi.

[Município]-MG, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DA AUTORIDADE JUDICIAL],

Juiz Eleitoral / Relator

Certifico que, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, em cumprimento ao presente, coloquei a pessoa acima em liberdade.

\_\_\_\_\_  
Autoridade Responsável

\_\_\_\_\_  
Liberado



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 22/10/2020, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 22/10/2020, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1060721** e o código CRC **CBAF0795**.